XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO INTERNACIONAL

DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

JOAO HENRIQUE RIBEIRO RORIZ

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597
Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP
Coordenadores: Dirceu Pereira Siqueira
Florisbal de Souza Del Olmo
Joao Henrique Ribeiro Roriz j – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-791-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

Mesmo antes do final da Segunda Guerra Mundial muitos já procuravam os culpados pelo seu início. Uns apontavam dedos para países ou para líderes específicos, enquanto outros entendiam que certas instituições e determinadas ideias teriam tanta responsabilidade quanto os primeiros. Junto com a Liga das Nações e tratados como o Pacto Briand-Kellogg, a própria linguagem do direito internacional foi acusada de não ter conseguido ser um óbice para as intenções humanas mais belicosas. Alguns chegaram a afirmar que a nova ordem após a guerra não deveria ser obra de juristas e de normas, e defendiam abertamente um retorno ao equilíbrio de poder das potências e à Realpolitik.

Dentre os que saíram em defesa do direito internacional, temos o internacionalista brasileiro Hildebrando Accioly. Em um artigo de 1947 publicado no então Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, Accioly escreveu: “Se há crimes, na vida interna dos Estados, não é por falta da lei penal; se as violações das leis da guerra foram tão enormes, na recente conflagração mundial, foi devido principalmente às desmesuradas proporções que esta assumiu, subvertendo princípios e, em certos campos, eliminando todas as considerações de respeito a quaisquer direitos”1 . Não haveria porque se desesperar sobre o futuro do direito das gentes. O otimismo de Accioly se dava na sua confiança de que o direito internacional ainda tinha muito a oferecer na nova ordem que se construía.

Algumas décadas depois, a disciplina que Accioly defendia continua movimentando textos, debates e ideias. De discussões herméticas em salas de presidentes e ministros de Estado a manchetes de jornais e discussões rotineiras, o direito internacional persiste no imaginário e nas práticas das pessoas e instituições neste início de século XXI. Seu ensino nas faculdades de direito no Brasil, já ameaçado em um passado autoritário não muito distante, faz-se cada vez mais crucial não apenas para compreender o mundo, mas para nos engajarmos em muda-lo para melhor. Temas como a proteção do meio ambiente, o combate à desigualdade, a efetivação das promessas de justiça e de direitos humanos persistem, e os internacionalistas têm o que dizer. Erigidos não apenas em um passado nostálgico ou em um futuro utópico, os projetos do direito internacional se dedicam a questões do presente.

A última década do milênio passado foi intitulada como a “Década do Direito Internacional” pela ONU.2 Um chamado à promoção e aos princípios do direito internacional, a ONU avançou o apelo à resolução pacífica de controvérsias, implementação de tribunais

internacionais, adoção de normas multilaterais e troca de informações e conhecimentos entre Estados ricos e aqueles que ainda lutam contra a pobreza. Ainda na década de 1990 assistiu à institucionalização da Organização Mundial do Comércio e, finalmente, à construção do Tribunal Penal Internacional.

Neste CONPEDI de 2019, o Grupo de Trabalho sobre Direito Internacional recepcionou trabalhos com recortes distintos e interesses múltiplos. Ainda que os temas, metodologias e recursos teóricos tenham sido variados, os trabalhos podem ser entendidos dentro de uma mesma orientação político-epistemológica de que o direito internacional continua a pulsar, firme e continuamente. Claro, há complexidade e nuances nos entendimentos sobre o que é o próprio direito internacional nestes trabalhos. Alguns textos se aproximam de concepções tradicionais e entendem este ramo do direito a partir de suas normas e instituições que regulam o comportamento de Estados, organizações internacionais e indivíduos. Outros se acercam mais da virada linguística e o entendem como um discurso de tomadores de decisões, acadêmicos ou burocratas que empregam uma linguagem técnica para abordar determinados assuntos. No nosso entendimento, a variedade de assuntos não demonstra uma temida fragmentação da área, pelo contrário: é uma evidência que esta é uma linguagem para a qual acadêmicos ainda se voltam em busca de perguntas e respostas.

Outra característica transversal dos trabalhos foi sua proximidade com o que um autor chamou de normatividade e concretude.3 Alguns trabalhos trataram de assuntos relacionados a práticas estatais, como responsabilidade estatal e efetividade de normas e instituições. Outros buscaram temáticas mais teóricas, com discussões mais normativas de princípios e ideias. A disciplina comporta ambas as tendências. Sua estrutura argumentativa foi projetada de forma a incluir discussões que permeiam ambições de justiça ao lado de vontades soberanas de efetividade.

Como coordenadores, nosso trabalho foi primeiro o de reunião dessa gama variada de textos em um evento marcado por um diálogo acadêmico produtivo. Procuramos incorporar visões diversas, de trabalhos mais teóricos a outros mais empíricos, de autores preocupados com a eficácia de normas a outros mais interessados em discussões normativas. Com essa publicação, esperamos que um público maior possa se beneficiar desses pensamentos e intenções, e que continue o debate crítico e engajado com o direito internacional.

Referências

1. ACCIOLY, Hildebrando. A paz mundial e a Organização das Nações Unidas. Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, Ano 3, número 5, Janeiro-Junho, p. 26-39, 1947, p. 27.

2. ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. A/RES/49/50, 84ª reunião de plenário, 9 de dezembro de 1994. Disponível em: https://www.un.org/documents/ga/res/49/a49r050.htm. Acesso em 24 de junho de 2019.

3. KOSKENNIEMI, Martti. Entre a apologia e a utopia: a política do Direito Internacional. Tradução de João Roriz. Revista de Direito Internacional, v. 15, n. 1, p. 6-29, 2018.

Prof. Dr. Florisbal de Souza Del'Olmo - UNICURITIBA

Prof. Dr. Joao Henrique Ribeiro Roriz - UFG

Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira - UNICESUMAR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

VENEZUELA E DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DE CASO DA SUSPENSÃO NO MERCOSUL.

VENEZUELA AND DEMOCRACY: A CASE STUDY OF SUSPENSION IN MERCOSUR.

Yago Teodoro Aiub Calixto [1]

Resumo

Trata-se de pesquisa sobre a suspensão da Venezuela do Mercosul pelo descumprimento do compromisso democrático pregado pelo bloco econômico. Estruturalmente, o artigo descreverá conceitos basilares sobre o Mercosul, seu desenvolvimento e a cláusula democrática, para que após possa ser feita uma breve releitura da recente história Venezuela. Já especificamente ligado ao tema, será visto o processo decisório dentro do bloco, bem como o caso específico da suspensão venezuelana. Por fim, haverá reflexões sobre os demais países afetados pela crise humanitária venezuelana, a posição da ONU sobre o tema e um embate sobre a soberania venezuelana e os direitos humanos.

Palavras-chave: Venezuela, Mercosul, Suspensão, Democracia, Crise

Abstract/Resumen/Résumé

This research is about Venezuela´s suspension in Mercosur by non-compliance with the democratic commitment preached by the economic bloc. Structurally, the article will describe basic concepts about Mercosur, its development and the democratic clause, and after an brief re-reading of the recent history of Venezuela. Already specifically linked to the theme, will be seen the decision-making process in MErcosur, as well as the specific case of the Venezuelan suspension. Finally, there will be reflections on the other countries affected by the Venezuelan humanitarian crisis, the UN position on the issue and a clash over sovereignty and human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Venezuela, Mercosur, Suspension, Democracy, Crisis

[1] Mestrando em Direito pela Unesp e Pós Graduado em Direito Tributário.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa estuda a suspensão da Venezuela no Mercosul por romper com a cláusula democrática do bloco.

Para isso, no primeiro tópico ira-se definir conceitos basilares sobre o Mercosul, sua constituição e desenvolvimento, com todos os aspectos necessários para verificar os objetivos e princípios norteadores do bloco e definir qual o significado estrito de democracia no Mercosul.

Ainda em tom propedêutico, o segundo tópico faz-se um apanhado geral sobre os principais acontecimentos históricos-políticos da Venezuela, de forma que o leitor possa entender toda a dependência do país no petróleo, bem como ausência de políticas públicas no cenário atual.

O terceiro tópico é breve, pois trata apenas de informar como as decisões dentro do Mercosul são tomadas, visto que para estudar-se a suspensão venezuelana é necessário que se entenda qual é o órgão decisor e seus procedimentos, para até mesmo verificar a legalidade da suspensão.

Já o quarto tópico materializa-se no cerne da pesquisa, estudando a fundamentação alegada pelos países membros do Mercosul, bem como definindo aspectos da população.

Em homenagem à globalização, tem-se um quinto tópico referente ao demais Estados atingidos pela crise, seja pela oferta de petróleo, pelas imigrações em massa ou por outros fatores indiretos.

Já em ordem de encerramento, o sexto tópico irá explanar a posição da ONU sobre a crise humanitária da Venezuela, como também trazer à baila a criação do Grupo de Lima.

Encerrando o artigo, no tópico sete, tem-se um embate sobre a Soberania Venezuela e os Direitos Humanos de sua população, afim de definir qual deve prevalecer, inclusive no tocante a uma possível intervenção armada para reestabelecimento da ordem democrática.

OBJETIVOS

Entre os objetivos destaca-se o estudo incisivo da crise humanitária na Venezuela e como isso impactou na suspensão do país no Mercosul, sob a alegação de romper o compromisso democrático instituído pelo bloco.

Secundariamente será estudado como as decisões são tomadas pelo Mercosul, e como a ONU tem se posicionado frente a questão humanitária.

Também, em caráter secundário, serão verificados os impactos para os outros Estados, desde fornecimento de petróleo até a questão dos refugiados.

Por fim, será definido se a Soberania da Venezuela deve prevalecer frente aos Direitos Humanos, ou se um desrespeito a soberania seria justificável em prol da vida digna.

METODOLOGIAS

Como é usual será utilizado o método dedutivo, partindo do conceito geral para conceitos mais específicos, de maneira conjunta com o método indutivo, que possibilitará a análise mais apurada de alguns casos particulares.

A utilização do método histórico será necessária para que se faça uma revisão do da política venezuelana e como isso afetou o país.

Dentre as técnicas que se utilizarão para a obtenção de dados, ressalta se, as pesquisas bibliográficas na doutrina especializada e em artigos científicos.

MERCOSUL, DESENVOLVIMENTO E DEMOCRACIA.

No final da década de 80, especificamente em 1986, Brasil e Argentina assinaram um compromisso bilateral para integração de seus mercados, o que gerou um impulso para que os países da América do Sul se integrassem.

A necessidade de formação de blocos econômicos é justificada na possibilidade de crescimento econômico e capacidade concorrencial aos demais blocos econômicos já existentes, como por exemplo a União Europeia, que é o bloco mais desenvolvido do globo.

De forma simplista, pode-se dizer que os níveis de integração são: zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum e união econômica e monetária.

Em 1991, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai celebraram o Tratado de Assunção, instrumento gerador do Mercosul – Mercado Comum do Sul. Já em 1994, o Protocolo de Ouro Preto conferiu personalidade jurídica internacional ao bloco, estabelecendo regras e normatizações que permitiram o desenvolvimento e perpetuação do Bloco Econômico.

Como princípios basilares, pode-se destacar a livre circulação de bens e pessoas, o estabelecimento de TEC (Tarifa Externa Comum), políticas macronacionais e demais processos que estimulem a queda de qualquer barreira entre seus países membros.

Dessa forma, atualmente, o Mercosul é uma união aduaneira, apesar de seu nome, possuindo um regime de exceção temporária, desde 1995. Ressalta-se que é uma união aduaneira apenas entre os países membros, pois em relação ao Chile e a Bolívia (em adesão) existe uma zona de livre comércio. Os demais países sul-americanos são classificados como Estados associados.

O fato mais importante para o cerne da presente pesquisa ocorre em 2016, quando a Venezuela, que adentrou ao Mercosul em 2012, foi suspensa sob a alegação de ter descumprido o seu Protocolo de Adesão. Em 2017 a crise se agravou, já que a Venezuela rompeu a Cláusula Democrática do Bloco.

Quanto ao descumprimento do Protocolo de Adesão, os países membros entendem que dentre outros artigos, o 9° é sempre suscitado ao estabelecer que os países devem assegurar trabalhar convergentemente para assegurar a vida digna aos seus cidadãos.

No tocante ao rompimento da Cláusula Democrática do Bloco, tem-se uma grande discussão, uma vez que nenhum tratado ou protocolo do Mercosul conceitua o que seria tal cláusula, apenas lhe menciona.

Logicamente, com a lacuna apresentada, deve-se recorrer as definições consagradas de democracia e conceituar esse instituto no Mercosul.

De acordo como o filósofo Renato Janine Ribeiro, professor da USP, democracia é:

> A palavra democracia vem do grego (demos, povo; kratos, poder) e significa poder do povo. Não quer dizer governo pelo povo. Pode estar no governo uma só pessoa, ou um grupo, e ainda tratar-se de uma democracia — desde que o poder, em última análise, seja do povo. O fundamental é que o povo escolha o indivíduo ou grupo que governa, e que controle como ele governa. (RIBEIRO, 2008).

Já, no conceito do renomado Norberto Bobbio, tem-se que:

> ... por "democracia" entende-se uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia. (BOBBIO, 2000)

Dessa forma, pode-se conceituar a democracia, dentro do Mercosul, como aquele governo escolhido e legitimado diariamente pelos eleitores, que forneça as condições mínimas de desenvolvimento social e econômico, de forma pacífica e congruente com os demais países.

UM RELATO DA RECENTE HISTÓRIA VENEZUELANA.

Especialmente para o presente trabalho, relembrar-se-á os dois últimos presidentes da República Bolivariana da Venezuela: Hugo Chávez e Nicolás Maduro.

Chávez foi um verdadeiro populista. Militar, surgiu das camadas mais inferiores e ascendeu defendendo os populares. Sua visão política era diferente dos tradicionais partidos venezuelanos, trazendo em sua essência um projeto bolivariano.

O seu discurso era a maior prova do populismo, já que tinha bases nos ensinamentos religiosos, com termos populares e pilares indígenas.

Sua aceitação pela população foi instantânea, porque as massas da sociedade desejam um representante que lhe olhasse como igual. Por seus fundamentos socialistas, Chávez governou em oposição as tradicionais políticas conservadoras da Venezuela.

Chávez foi um governante que andou na contramão dos países capitalistas, já que seu governo foi baseado na promessa de reforma agrária, em limitações de empresas alienígenas e a estatização de setores cruciais da sociedade, como a telecomunicação.

Economicamente falando, Chávez construiu barreiras para investimentos estrangeiros, visto que ameaças de estatizações rebaixou o *rating* para os investidores.

É de bom grado relembrar-se que a Venezuela lastreia a economia na exploração petrolífera, afinal a maior reserva mundial está em seu território.

Apesar da crise do superprime abalar a economia mundial, a Venezuela ainda se mantinha com a venda do combustível fóssil, e quando Chávez faleceu em 2013, Nicolás Maduro Moros assume um estado fragilizado, mas ainda estável.

Acontece que em 2014 o preço do petróleo chegou a níveis baixíssimos, e a receita pública caiu meteoricamente, e Maduro nada fez, em termo de políticas públicas, para calçar a sociedade.

Ademais a eleição de Maduro foi altamente questionada, já que indícios de fraude nas urnas foram levantados por Henrique Capriles, seu oponente derrotado. A reeleição de Maduro, em maio de 2018, também sofreu tais críticas.

Em dados, o FMI declarou que o PIB da Venezuela caiu quase 40%, acompanhando a queda do preço do petróleo, e levou aproximadamente 50% da população a viver em estado de evidente pobreza.

A crise se agravou de tal maneira, que Juan Guaidó, membro da Assembleia Venezuelana, se declarou presidente interino do país. A violência proliferou pelo território, principalmente na Capital, motivada por uma hiperinflação de superou os 10.000.000%, conforme previsto para o ano de 2019.

A crise foi propulsora para um êxodo em massa do país, de forma que tanto o governo venezuelano quanto os governos vizinhos tiveram que estabelecer forçar armadas na fronteira para conter os refugiados.

A discussão é extensa, visto que muitos defendem que Maduro foi democraticamente eleito e por isso não poderia ser deposto de seu cargo, acusando Guaidó de praticar um verdadeiro golpe contra a democracia, outros defendem que Maduro age como um déspota deixando seus governados a beira da miséria, de forma que legitimam Guaidó como Presidente interino, e aguardam novas eleições.

COMO SÃO TOMADAS AS DECISÕES NO MERCOSUL?

Quando, em 1994, o Protocolo de Ouro Preto atribui personalidade jurídica ao Mercosul também foi definida a estrutura básica do bloco, sendo que são três os órgãos decisórios, sendo Conselho do Mercado Comum, Grupo Mercado Comum e Comissão de Comércio do Mercosul.

O Conselho do Mercado Comum (CMC) é considerado a instância máxima dentro da hierarquia do bloco, sendo soberano ao delinear as ações e executar julgamentos relacionados a condução política dos objetivos fomentados pelo Mercosul, sempre visando que haja uma efetiva progressão visando alcançar o mercado comum entre os países membros e associados.

Grupo Mercado Comum (GMC) por sua vez é o órgão executivo, de forma que funciona no tocante a determinar relações e programas de trabalho, firmar acordos em nome do bloco e toda e qualquer função própria de órgão executivo, desde que não haja invasão da competência do GMC que é soberano no caso de conflito.

Já a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM) é materializada como órgão técnico, tendo sua função precípua em assessorar o CMC e fiscalizar a política comercial praticada dentro do território do bloco, inclusive dos membros associados.

Um fato primordial que deve ser relembrado é que o Protocolo de Ouro Preto (1994) também instituiu a necessidade de consenso entre os participantes. Caso não exista a necessária convergência de vontades, deve ser aplicado o Protocolo de Brasília que prevê a aplicação de um Tribunal Arbitral, que tem inclusive prerrogativa de tomar decisões em caráter liminar até que o laudo final seja emitido.

A SUSPENSÃO DA VENEZUELA

A suspensão da Venezuela ocorre oficialmente em 5 de agosto de 2017, apesar da decisão ser de 1° de abril do mesmo ano, fundamentada no parágrafo segundo do artigo quinto do Protocolo de Ushuaia:

> Quando as consultas mencionadas no artigo anterior[1] resultarem infrutíferas, os demais Estados Partes do presente Protocolo, no âmbito específico dos Acordos de Integração vigentes entre eles, considerarão a natureza e o alcance das medidas a serem aplicadas, levando em conta a gravidade da situação existente.
>
> Tais medidas compreenderão desde a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos. (DECRETO N° 4.210, 2002)

A decisão foi baseada na "Declaração dos Estados Partes do Mercosul sobre a República Bolivariana da Venezuela" na qual foi reafirmada a necessidade de uma ordem democrática, no âmbito interno do país, para que seja possível a integração social e econômica do cone sul.

Ora é lógico que se um país membro não tem estabilidade política interna não há como se comprometer com Tratados e determinações de um ente supralegal, nem mesmo de verificar a legitimidade daquele governo perante seus cidadãos, o que rompe incisivamente com a própria condição de Estado.

Durante sua Declaração, os demais membros do Mercosul explanaram que o governo venezuelano deverá respeitar o cronograma eleitoral, a tripartição de poderes e os direitos humanos, além de libertar os presos políticos.

O grande problema discutido nos bastidores com uma nova eleição seria a veracidade de seu resultado, visto que nas duas eleições de Maduro, bem como já ocorreu com seu antecessor, há acusações gravíssimas de manipulação eleitoral, e qualquer tentativa de mudança desse *status quo* é imediatamente reprimida pelas forças armadas.

É criticada a política econômica de Maduro em manter o bolívar altamente valorizado sem lastro, o que gerou a surreal inflação venezuelana e atingiu indiretamente os países que importam seu petróleo, seja pelas greves, pela falta de mão de obra ou até mesmo pela tentativa de inflacionar uma commodity para estancar o sangramento dos cofres públicos.

Ressalta-se que a suspensão venezuelana não tem prazo certo, conforme ficou expressamente definido no artigo terceiro do comunicado de suspensão:

[1] Artigo 4° do Protocolo de Ushuaia: No caso de ruptura da ordem democrática em um Estado Parte do presente Protocolo, os demais Estados Partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com o Estado afetado.

> 3) A suspensão cessará quando, de acordo com o estabelecido no artigo 7º do Protocolo de Ushuaia, se verifique o pleno restabelecimento da ordem democrática na República Bolivariana da Venezuela. (MERCOSUL, 2017)

Dessa forma, é nítido que qualquer prospecção sobre o fim da crise humanitária se trataria de mera especulação, uma vez que o governo de Maduro não se posiciona quanto a novas eleições e Guaidó não tem demonstrado força política para tal.

PRINCIPAIS ESTADOS ATINGIDOS PELA CRISE

Um Estado que concentra 90% de suas receitas de exportação em um único produto se torna dependente dele. Ocorre que os países importadores, muitas vezes, também são dependentes, ou pelo alto consumo incapaz de ser saciado por fontes próprias ou pela ausência de áreas exploráveis.

Assim verdadeiros gigantes mundiais acabam sofrendo com a crise venezuelana, como é o caso dos Estados Unidos, que importam 38% da produção petrolífera venezuelana, e com a crise em andamento, começa a sentir a falta desse produto dentro de seu território. É claro que os EUA podem importar o óleo de outros países, como por exemplo os Emirados Árabes, porém seu poder de barganha é muito menor de quando negociado com a Venezuela.

Indiretamente, a diminuição na extração faz com que outros países produtores de petróleo aumentem seus preços, já que com uma menor quantidade de barris disponíveis maior será o preço pedido.

A Rússia, que tem se posicionado a favor de Maduro, aproveita o momento para oferecer ajuda financeira em troca de futuros direitos na exploração de petróleo. O caso mais emblemático é a negociação para que o gigante da extinta URSS assuma 10% da Petropiar, uma *joint venture* da PDVSA (estatal venezuelana que comanda a exploração).

A China, também a favor de Maduro, tem um atraso significativo em seus planos, uma vez que a PDVSA é sua parceira estratégica para o desenvolvimento de uma refinaria, na província de Guandong.

Contudo o maior impacto são os refugiados. Segundo a ONUBR, o número de refugiados venezuelanos ultrapassa 3,4 milhões no primeiro trimestre de 2019. A Colômbia encabeça a lista ao receber mais de 1,1 milhão de estrangeiros, enquanto o Brasil abriga 96 mil fugitivos.

Estima-se que o número de refugiados deve aumentar até o final de 2019, já que a crise não apresenta sinais de melhora e os serviços básicos estão sendo negligenciados, afinal a maioria dos venezuelanos não está tendo acesso a comida.

O governador de Roraima, Antonio Denarium, anunciou recentemente que a fronteira com a Venezuela está fechada para o fluxo de imigrantes, uma vez que a alta movimentação trouxe aumentos incisivos na criminalidade bem como sobrecarregou os serviços básicos fornecidos pelo Estado, a ponto de declarar estado de calamidade após receber inúmeros feridos da "guerra" venezuelana.

Denarium declara que é a favor do suporte ao país vizinho, mas que o estado de Roraima não tem estrutura para aguentar o alto número de refugiados, assim a ajuda deve ser feita "dá fronteira pra lá".

Por outro lado, o próprio Maduro decretou o fechamento das fronteiras para conter a fuga em massa dos venezuelanos e por não aceitar a ajuda humanitária oferecida pelos países vizinhos.

Países como EUA e Brasil já declararam publicamente que a entrega de medicamentos e alimentos continuará, mesmo com a decisão de Maduro, gerando-se assim a expectativa de uma possível intervenção armada externa.

Em caso de intervenção, muitos cientistas políticos temem uma retomada da ideologia pregada na Guerra Fria, já que Rússia e China, que são próximas a ideologia socialista, apoiaria o governo de esquerda de Maduro, enquanto EUA e boa parte da Europa Ocidental é o apoio de Guaidó e seu governo "revolucionário".

A POSIÇÃO DA ONU

A Organização das Nações Unidas é o maior conglomerado supra estatal do globo, tendo como objetivo principal a paz e o e desenvolvimento mundial. Conquanto é claro que uma crise humanitária não passaria despercebida, afinal a ONU se compromete a cumprir a Declaração de Direitos Humanos. O preâmbulo da Carta das Nações Unidas é incisivo:

> Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla. (ONU, 1945)

A questão Venezuelana é tão grave que o preâmbulo da ONU parece ter sido escrito em contraponto a situação fática do país.

Em setembro de 2018, foi aprovada a primeira resolução contra a Venezuela, pelo comitê de Direitos Humanos da ONU, intimando o país a aceitar ajuda humanitária e legitimando a ONU em incursão para verificar as violações cometidas em meio à crise.

Pouco mais de seis meses depois da resolução, a ONU ainda não atuou de fato, a não ser pelo envio de suprimentos e a oferta de tropas pacificadoras, que foram prontamente negadas pelo presidente venezuelano.

A ONU parece estar mais preocupada em evitar uma possível intervenção armada americana do que resolver a situação venezuelana, afinal EUA e Rússia são os membros de maior influência dentro do conselho de segurança.

Já o Grupo de Lima, que é uma congregação de chanceleres americanos, formado particularmente para discutir a situação, se posicionou, no início de 2019, não reconhecendo o governo de Nicolás Maduro como presidente.

A Venezuela acusa o Grupo de Lima de estar intervindo em sua ordem interna, sob o mando dos EUA, formando um cartel. Ora, independentemente de que enalteça o movimento intervencionista[2] é necessário que haja um rompimento da situação atual, na medida que os cidadãos não têm acesso a alimentos básicos e materiais de higiene e o país se encontra a beira de uma guerra civil (ou já está vivenciando uma).

De um lado acusações de que os EUA querem intervir para dominar suas jazidas petrolíferas, tendo motivação semelhante ao real motivo da Guerra do Iraque, de outro uma sociedade que vem sendo desgovernada por um déspota que conseguiu ruir com a economia do maior exportador de petróleo do mundo e deixou seus governados largados à miséria.

SOBERANIA X DIREITOS HUMANOS

A Soberania é um dos elementos constitutivos do Estado, juntamente ao lado de território e povo, e o reconhecimento de outros Estados[3]. Assim quando a Venezuela alega que não existe respeito à sua soberania, em outros termos, é o mesmo que não reconhecer a

[2] Em especial os Estados Unidos da América, por ser o único país a declarar publicamente a intenção de intervenção armada.
[3] Elemento altamente criticado, pois se um país depende do reconhecimento de outro Estado não haveria soberania em seu sentido estrito.

Venezuela como país, algo muito sério na ordem mundial. De acordo com o célebre Miguel Reale, citando outros autores:

> Hauriou completa a tese de Smend, dá-lhe um cunho mais sociológico, não sendo demais notar que há um outro ponto de contacto entre os dois autores: a idéia de um fim comum como elemento essencial à ordem estatal, idéia essa que explica a natureza do poder e da soberania e constitui, no dizer de Hauriou, "a alma do Estado".(REALE, 2000).

Contudo tem-se uma clara e já comprovada situação de desrespeito aos direitos humanos, que são entendidos como direitos superiores/inerentes a todo ser humano, independentemente de qualquer característica assumida. A própria ONU, em sua constituição, prega pelo respeito aos diretos humanos, como dito alhures.

Dessa forma o embate entre a soberania estatal e os direitos humanos se mostra como um impasse jurídico, afinal algum terá que ceder.

Pelo exposto, a máxima constitucionalista de que “nenhum direito é absoluto” mostra seu sentido na prática, o problema é “hierarquizar” esses direitos.

Assim alguns métodos serão utilizados para legitimar qual seria o direito “vencedor”. Primeiramente, deve-se ver a questão da anterioridade.

Os Direitos Humanos são direitos universais e garantidos a todo e qualquer ser humano, de forma que as constituintes de cada Estado podem criar suas normas internas, mas não desrespeitar os Direitos Humanos, de forma que o reconhecimento desses direitos é apenas declarativo, uma vez que são superiores ao direito positivo.

Já Soberania é um elemento que surgiu com a criação dos Estados, na medida em que o cidadão legitima o governo a ser heterônomo, cedendo parte de seu direito de se auto governar ao ser estatal, em busca de um poder normatizador, executor e julgador que vise o bem social de seu grupo.

Dessa forma, os Direitos Humanos são anteriores a Soberania, veja-se:

> Assim vê-se que a soberania é subordinada, no sentido de que deve respeitar os direitos humanos, porém ela existe e continua a ter a posição máxima, sendo limitada por tais direitos, o que parece a primeira vista paradoxal, porém não o é. Não existe paradoxo pelo fato de nenhum direito fundamental ser absoluto, assim analogicamente pode-se confrontar o direito de soberania do Estado e o direito a dignidade da pessoa humana, *verbi gracia*, sendo que este último deve prevalecer, pois seu princípio sopesa o princípio que traz a norma que o Estado é soberano, segundo os postulados de Robert Alexy. O Estado surge a partir do homem, independente de qual tese seja adotada, só existirá Estado se houver o homem, por tal ponto crava-se que os direitos humanos sopesam os direitos estatais. (CALIXTO, 2015)

Aproveitando a citação acima trazida, vê-se que os Direitos Humanos devem prevalecer frente a Soberania pela técnica de sopesamento de direitos criada por Robert Alexy, afinal a vida, algo que só perpetua com o respeito aos Direitos Humanos, é superior a organização/existência estatal, pela lógica e ilustrativa hipótese de que há vida sem Estado, mas não há Estado sem vida (povo).

Por fim, como prova cabal de que os Direitos Humanos prevalecem frente a Soberania, utilizar-se-á a própria constituição venezuelana. Logo no artigo 3°, a República Bolivariana da Venezuela declara expressamente que o objetivo da nação é, dentre outros, o respeito aos Direitos Humanos:

> Artículo 3. El Estado tiene como fines esenciales la defensa y el desarrollo de la persona y el respeto a su dignidad, el ejercicio democrático de la voluntad popular, la construcción de una sociedad justa y amante de la paz, la promoción de la prosperidad y bienestar del pueblo y la garantía del cumplimiento de los principios, derechos y deberes consagrados en esta Constitución. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA, 1999)

Ademais, o artigo 5° é claro em definir que a Soberania reside "en el pueblo", consequentemente o povo poderia clamar por auxilio externo, o que vem sendo feito.

> Artículo 5. La soberanía reside intransferiblemente en el pueblo, quien la ejerce directamente en la forma prevista en esta Constitución y en la ley, e indirectamente, mediante el sufragio, por los órganos que ejercen el Poder Público. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA, 1999)

Fica-se cristalino que independentemente da técnica utilizada, os Direitos Humanos serão sempre superiores a Soberania Estatal, o que seria um "start" autorizativo para a intervenção externa da ONU, ou de qualquer outro país. O grande problema é se as forças intervencionistas tiverem interesses diversos a resguardar a vida digna da população, como por exemplo a acusação de os EUA quererem as jazidas petrolíferas.

Tanto que a força pacificadora da ONU seria a opção mais imparcial a ser enviada a Venezuela, sempre visando resguardar os cidadãos e a urgência de um processo democrático eleitoral, para que o povo legitime seu governante dentro da ordem legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como dito alhures, o Mercosul é um bloco econômico, que surgiu em 1991, tendo como membros efetivos Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina, visando o desenvolvimento,

principalmente econômico, do cone sul. Em 2012, a Venezuela entra como integrante efetiva da organização, sendo que em 2016, é suspensa.

O Mercosul pugna pelo compromisso democrático, que deve ser seguido por seus membros, e a Venezuela rompe com esse princípio, uma vez que o presidente em exercício não é legitimado pela população, que sofre uma grave crise humanitária, sem mencionar que as eleições são acusadas de serem fraudulentas desde a época de Chávez.

A política econômica fez com que surgisse uma inflação sem precedentes mundiais, renegando metade da população a viver em estado de extrema pobreza.

Ademais, a história recente mostra que a Venezuela está a quase trinta anos sob o governo de um mesmo partido, com um mesmo ideal, sem desenvolvimento de áreas produtivas, sendo que o petróleo é a força motriz do país.

O problema dessa dependência de um só produto acontece, como em 2014, quando seu preço caiu a nível mundial, reduzindo drasticamente as receitas estatais.

A crise venezuelana influência também outros países, como por exemplo os EUA, que é um dos maiores importadores de petróleo venezuelano, ou mesmo China e Rússia que tem parcerias estratégicas para desenvolvimento de exploração petrolífera.

Há de se ressaltar, também, o caso da Colômbia que abriga mais de um milhão de refugiados, e como isso implica em suas políticas públicas, uma vez que o Brasil recebeu próximo de cem mil refugiados e o estado de Roraima quase entrou em colapso.

No tocante à ONU, vê-se que formalmente a instituição é contra a posição do governo Maduro, que ignora mandamentos básicos da democracia, porém há uma efetiva falta de participação ativa na questão da crise humanitária.

Por fim, fica demostrado que o conflito entre a soberania de uma país e os direitos humanos de sua população deve ser pendular para a vida digna de seu povo, assim uma intervenção visando o restabelecimento de serviços básicos de saúde e alimentação, bem como a volta de um processo democrático “limpo” é justificada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BADR, Eid. Os diferentes níveis de integração econômica entre Estados e o estágio atual do Mercosul. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2416, 11 fev. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14338>. Acesso em: 30 mar. 2019.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia.** São Paulo: Brasiliense, 2000. Tradução de Marco Aurélio Nogueira.

BRASIL. Decreto nº 4210, de 24 de abril de 2002. **Promulga O Protocolo de Ushuaia Sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4210.htm>. Acesso em: 31 mar. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. . **Saiba mais sobre o MERCOSUL.** 2016. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>. Acesso em: 31 mar. 2019.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Comp.). **Tratado de Assunção.** 2019. Texto Original de 1991. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAdpf101/anexo/Tratado_de_Assuncao..pdf>. Acesso em: 31 mar. 2019.

CALIXTO, Yago Teodoro Aiub. **Em busca de um novo conceito de Soberania.** 2015. 80 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de Franca, Franca, 2015.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **_Impactos políticos nos negócios de petróleo da Venezuela.** 2018. Setor Energético - SP. Disponível em: <https://fgvenergia.fgv.br/noticias/fgv-impactos-politicos-nos-negocios-de-petroleo-da-venezuela>. Acesso em: 31 mar. 2019.

GAMBOA, Laura. **Venezuela:** Aprofundamento do autoritarismo ou transição para a democracia?. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n52/n52a05.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2019.

Itamaraty (Org.). **Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela do Mercosul em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul:** Nota 225. 2017. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/17051-decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-do-mercosul-em-aplicacao-do-protocolo-de-ushuaia-sobre-compromisso-democratico>. Acesso em: 31 mar. 2019.

Itamaraty (Org.). **Declaração dos Estados Partes do Mercosul sobre a República Bolivariana da Venezuela.** 2017. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/16021-declaracao-dos-estados-partes-do-mercosul-sobre-a-republica-bolivariana-da-venezuela>. Acesso em: 31 mar. 2019.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** Rio de Janeiro: Zahar, 2018. ISBN-10: 9788537818008.

Mercosul. **PROTOCOLO DE BRASÍLIA PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.** 1991. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1198146219.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2019.

MERCOSUL.**PROTOCOLO DE ADESÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA AO MERCOSUL.**2012. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/9-normativa/126-protococo-de-adesao-da-republica-bolivariana->. Acesso em: 31 mar. 2019.

MONTE, Deborah Silva do; ANASTASIA, Fátima. **Cláusula Democrática do Mercosul: indefinição conceitual e uso estratégico.** 2017. DOI 10.1590/1678-987317256201, Rev. Sociol. Polit., v. 25, n. 62, p. 11-36, jun. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v25n62/0104-4478-rsocp-25-62-0011.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2019.

ONUBR. **A Carta das Nações Unidas.** 2019. Texto original de 1945. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-no-mundo-atinge-34-milhoes/>. Acesso em: 31 mar. 2019.

ONUBR. **Número de refugiados e migrantes da Venezuela no mundo atinge 3,4 milhões.** 2019. Nações Unidas do Brasil. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-no-mundo-atinge-34-milhoes/>. Acesso em: 31 mar. 2019.

RIBEIRO, Renato Janine. **A Democracia.** São Paulo: Publifolha, 2001. I.S.B.N. 8574022926.

RITA, Bruno Santa. **FMI projeta inflação de 10.000.000% para a Venezuela em 2019:** PIB per capita do país vizinho deve cair 60% entre 2013 e 2023 segundo o FMI. 2018. Correio Braziliense. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2018/10/09/internas_economia,711811/fmi-projeta-inflacao-de-10-000-000-para-a-venezuela-em-2019.shtml>. Acesso em: 31 mar. 2019.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; DOMINGUES, Leyza Ferreira; RIBEIRO, Elisa de Sousa. **A adesão da Venezuela ao Mercosul:** O manifesto da expansão integracionista. 2008. Revista do Senado. Brasília a. 45 n. 177 jan./mar. 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/160155/Ades%C3%A3o_venezuela_Mercosul_177.pdf?sequence=4>. Acesso em: 31 mar. 2019.

ROUSSEAU, Jean-jacques. **O Contrato Social.** São Paulo: Escala Educacional, 2006.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim.** São Paulo: Todavia, 2018. Tradução de Sergio Flaksman , ASIN: B07GXRBWTH.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América:** Leis e Costumes - Livro I. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014. ISBN-10: 8580631556.

VENEZUELA. REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. . **CONSTITUCIÓN DE LA REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA.** 2007. Organización de los Estados Americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/sp/ven/sp_ven-int-const.html>. Acesso em: 31 mar. 2019.